



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 6/2021

Acresce parágrafo ao art. 9° da Lei nº 2.378, de 03 de agosto 2021.

Art. 1° O art. 9° da Lei nº 2.378, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o parágrafo único existente:

“Art. 9°.....

§ 1°

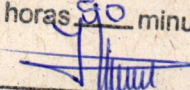
§2° O cálculo dos honorários advocatícios recairá sobre o valor objeto de parcelamento, conforme regra de adesão prevista no art. 3° desta Lei.”

Art. 2° O disposto nesta Lei não se aplica as adesões já realizadas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo N°	945/2021
Data	22 / 11 / 21
às	09 horas 30 minutos.
	
Servidor	

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Cordeiro Teixeira (017.***-***-85)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.pripitanga.legtech.com.br/ver> e informe o código: 2111220926038463.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar o valor do cálculo dos honorários, de forma que estes sejam proporcionais ao valor da dívida objeto de parcelamento do REFIS.

Pitanga, 22 de novembro de 2021.

Rodrigo Cordeiro Teixeira
Vereador

Documento assinado digitalmente por Rodrigo Cordeiro Teixeira (017.***.***-85)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.prpitanga.legtech.com.br/ver> e informe o código: 211220926038463